



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº. 1.750 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Institui os feriados municipais de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a ser considerados feriados municipais os seguintes dias, consagrados a:

- I – Dia 20 de Janeiro – Dia de São Sebastião;
- II – Corpus Christi;
- III – Dia 15 de Agosto – Dia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos;
- IV – Dia 17 de Dezembro – Dia do Aniversário da Cidade.

Parágrafo Único: O feriado do inciso I refere-se apenas ao distrito de Taboão, por ser São Sebastião o padroeiro do mesmo.

Art. 2º Além dos feriados dispostos nesta Lei, serão observados a nível municipal os feriados estaduais e nacionais devidamente formalizados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.670 de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM:
10 / 07 / 2023
PACO MUNICIPAL
(Assinatura)
RESPONSÁVEL

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2023.

Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal